

LEI Nº 91/84

Autoriza o Poder Executivo a Contrair financiamento, prestar garantias e de outras providências.

SSVALDO PEREIRA BONFIM, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama Estado de São Paulo.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento, até o montante de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), que será amortizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, acrescido de juros, taxas e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimo esse destinado a aquisição de um caminhão basculante.

Artigo 2º.-Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para o cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias, e de outro que venha por ventura substituí-lo, cabíveis ao município, e suficientes para responder pelo débito e demais encargos Contratuais decorrentes do financiamento bem como autorizar ao Banco do Estado de São Paulo, S/A (BANESPA) a reter, receber e eu compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais no contrato que faz assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º.-O orçamento do município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento de principal juros, comissões e encargos financeiros decorrentes de operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

§ 1º.-O Orçamento plurianual de investimentos do município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º.-As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias de atual orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º.-Fica o Poder Executivo autorizado as garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo S/A na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º.-Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos, e outros instrumentos públicos ou particulares necessários a obtenção de financiamento e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 6º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 07 de fevereiro de 1984

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra, e encaminha-se a cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
SEC.DA PREFEITURA